



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/ Suspensão nº: 00023/2023 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água com movimentação de terra e resíduos de construção civil aterrando o terreno. Embasamento Legal: Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Erlaine Sobreira Correia CPF: XXX.477.106-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Álvaro Moreno Diniz, s/n, Fecho, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°73'57,52"S, 43°82'60,38"W (Decisão administrativa 057/2024)
Auto de Infração nº: 0006/2024.	Intervir em área de preservação permanente (APP) de curso d'água para fins de aterramento, subida e nivelamento do terreno em distância de aproximadamente 5 metros do córrego. Embasamento Legal: Art. 5, Anexo II, Código 050 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	José Augustinho Alves CPF: XXX.946.686-XX	AUTUAÇÃO PROCEDENTE Valor: 325 (trezentas e vinte e cinco) UFM's. (Decisão administrativa 057/2024)
Auto de Infração nº: 0007/2024.	Disposição irregular de resíduos sólidos de classe C (construção civil) em Área de Preservação Permanente. Embasamento Legal: Art. 5, Anexo II, Código 027 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	José Augustinho Alves CPF: XXX.946.686-XX	AUTUAÇÃO PROCEDENTE Valor: 500 (quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 057/2024)
Auto de Infração nº: 0008/2024.	Impedir/difícultar a regeneração natural da vegetação em área comum (fora da APP) com o aterro e compactação do solo. Embasamento Legal: Art. 5, Anexo II, Código 035 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	José Augustinho Alves CPF: XXX.946.686-XX	AUTUAÇÃO PROCEDENTE Valor: 195 (cento e noventa e cinco) UFM's. (Decisão administrativa 057/2024)

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento do Termo de Embargo/Suspensão, fica a autuada intimada a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso julgue pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 55/2024	Nº 58/2024	Renildo Luiz Farias	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de setembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

PLANO DE TRABALHO – FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA

ACESSE DO PLANO DE TRABALHO COMPLETO PELO LINK: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/10-Minuta-Plano-de-Trabalho-LF13019-PGM-SL1.pdf>

1. NOME DO PROJETO
FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA
2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:
Realização de eventos, entre os dias 09 a 13 de Outubro de 2024, englobando a realização da "36° FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG", com manifestações artísticas, eventos agropecuários, exposição de bovinos, equinos, caprinos, muares, cursos, feira rural, concursos, palestras, premiações para os participantes, revitalização, pintura e limpeza do estábulo tombado pelo patrimônio, fomentando a economia local e regional.

Marlon Resende
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Anderlone Clara Cardoso
Representante Legal da OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO – Nº 001/2024

Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária nº 001/2024
Processo Administrativo nº [24.10.00000334-1](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/11-Termo-de-Colaboracao-LF13019-PGM-SLATUALIZADO.pdf)
ACESSE O TERMO COMPLETO PELO LINK: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/11-Termo-de-Colaboracao-LF13019-PGM-SLATUALIZADO.pdf>

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES Realização de eventos, entre os dias 09 a 13 de Outubro de 2024, englobando a realização da "36° FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG", com manifestações artísticas, eventos agropecuários, exposição de bovinos, equinos, caprinos, muares, cursos, feira rural, concursos, palestras, premiações para os participantes, revitalização, pintura e limpeza do estábulo tombado pelo patrimônio, fomentando a economia local e regional.

Santa Luzia, 18 de Setembro de 2024

Marlon Resende
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Anderlone Clara Cardoso
Representante Legal da OSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 022/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) Mínimo de 1 (um) ano de atuação comprovada na categoria inscrita, b) a Inscrição no Cadastro Cultural do Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezesete) horas do dia 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO VI, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no anexo único desta Decisão, a listagem de propostas que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas **ELIMINADAS** do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL; ¹ A presente Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 4.

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito da eliminação das propostas elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 11.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 18 de Setembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL

PROPO-NENTE	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
Julio César de Ávila Silva	on-1139674688	<ul style="list-style-type: none"> - O currículo apresentado não traz datas ou comprovações que permitam avaliar 1 (um) ano de atuação na categoria inscrita. - A proposta não é viável já que o currículo do proponente não apresenta nenhuma comprovação de atuação que permita traçar sua trajetória artística. - A planilha orçamentária apresenta um item que não é pertinente à natureza da proposta pleiteada e a contrapartida foi apresentada sem detalhamento ou explicações que permitam avaliar a natureza da ação a ser realizada."
Lucas Henrique Ferreira	on-1166235598	<ul style="list-style-type: none"> - O prazo do edital é de 180 dias, qualquer proposta para além desse prazo é inviável.
Aramis Silva	on-408158412	<ul style="list-style-type: none"> -Não comprovou a atuação no setor audiovisual conforme edital 3/2024. Não há links dos trabalhos realizados no audiovisual, nem fotos, nem certificados ou outros comprovantes conforme o exigido no edital 3/2024. -A contrapartida é genérica ao não mencionar em qual escola pública será realizada a aula, quantos alunos poderão ser alcançadas e nem qual será o tema da aula ou o que vai ser ensinado. - Faltou explicar como será a contrapartida conforme item 6.3 do edital.
Johnny Vieira da Silva	on-3936455	<ol style="list-style-type: none"> 1) Excelente profissional com dedicação a música, mas não comprova atuação no setor audiovisual. No anexo III, item 1.2, é critério de eliminação não comprovar mínimo de 1 (um) ano de atuação comprovada na categoria inscrita. 2) Na contrapartida, não apresentou medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme item 6.3.3 do edital. 3) A contrapartida não é direcionada à rede de ensino local conforme o conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023, constante no edital.
Leylane Pires Carolino de Azevedo	on-976518960	<ol style="list-style-type: none"> 1) A proponente não conseguiu demonstrar que atua no setor audiovisual pelo tempo mínimo exigido no edital. Apesar de citar que já trabalhou como Videomaker e Fotógrafa em uma empresa especializada em produções de eventos, não cita nenhum dado desta empresa e não trás declaração da mesma comprovando a veracidade dos fatos. Também não há links dos trabalhos realizados como vídeo maker ou outros comprovantes conforme o exigido no edital 3/2024. 2) A contrapartida, embora seja interessante e bem formulada, é um curso prático de Bijuterias e Semijoias, o que não condiz com o segmento cultural conforme o edital no item 9.3 "As contrapartidas deverão ter relação com o segmento cultural do proponente e da proposta de capacitação por meio da qual se empreende pleito de recursos neste edital.
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1603021348	<ul style="list-style-type: none"> - Item 34.2.1: "A contrapartida não está conforme o edital: Item 9, Subitens: 9.1 E 9.4: 9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurada obrigatoriamente a acessibilidade de grupos com restrições, o direcionamento à rede de ensino da localidade e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023. 9.4 As contrapartidas sociais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar.

Mirian Rodrigues Maciel Silva	8796/2024	O proponente excede a duração do curso pretendido, não atende o que é proposto pelo edital, não apresenta a contrapartida de forma clara e concisa
Marcelo Augusto de Souza Resende	on-48528421	- Não há descrição mínima do que consistirá a contrapartida e o plano de divulgação não especifica se será utilizado alguma peça de divulgação (física ou online). - Não há informações o suficiente para análise da viabilidade da contrapartida.

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da
Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG N° 022/2024, de 18 de Setembro de 2024.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_022-2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA N° 27/2024 - NOMEAÇÃO DE GESTOR

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 3.315/2018.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, Resolve:

Art. 1° Revogar a nomeação da servidora Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473 como Gestora de Parceria e designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039 para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 3.315/2018:

PROCESSO SEI	TERMO N°	INSTITUIÇÃO	GESTOR
23.20.0000001483-8	Colaboração n° 02/2022	Projeto Ebenezer	Nelson roberto Filho, matrícula 36.039

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E FRANIELE STEPHANY DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ADO ALESSANDRO MARTINS**, portador do RG n° MGXXXX075 e do CPF n° 033.9XXXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto Municipal n° 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **FRANCIELE STEPHANY DE OLIVEIRA** portador (a) do RG. n° MG 18XXXX38, inscrito (a) no CPF sob o n° 117XXX3620, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 15, celebrado em 06/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 17 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT N° 248/2021 - PE 088/2021 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do inc. IV art. 57 da Lei 8666/93 e o reajuste de 4,77% conforme ICTI (Ipea) acumulado no período julho/2023 a junho/2024. Valor: R\$217.624,32. Assinatura em: 16/09/2024. Vigência: 28/10/2025. Contratado: Aprova Digital S/A. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

EDITAL N° 025/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urna mortuária padrão infantil, padrão recém nascido/natimorto, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Luzia – MG, nos termos da tabela constante na cláusula 1.1 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Nova data e horário de abertura da sessão: 02/10/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no portal Compras.gov.br: 90025/2024.

RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê:

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

Leia-se:

“Dispõe sobre aplicação de penalidade de demissão para servidor público em cargo de provimento efetivo”.

PORTARIA N° 24.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre aplicação de penalidade de demissão para servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei n° 1.474/1991 e Lei n° 2.819/2008 de mais legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD n° 0129, Portaria Inaugural n° 22.988, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão do PAD n° 0129/2022, o qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

CONSIDERANDO a análise do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 0129/2022, dos aspectos jurídicos e procedimentais;

CONSIDERANDO ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD n° 0129/2022 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo; Gerson da Rocha Fonseca, matrícula n° 33.546.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre aplicação de penalidade de demissão para servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008 de mais legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD nº 0189, Portaria Inaugural nº 23.366, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão do PAD nº 0189/2023, o qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

CONSIDERANDO a análise do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0189/2023, dos aspectos jurídicos e procedimentais;

CONSIDERANDO ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD nº 0189/2023 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde; Evellin Naiara Silva dos Santos, matrícula nº 34.259.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

